

LEI Nº 519, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS, FUNÇÕES E ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação Específica de Apoio aos Serviços Gerais – GEASG, destinada aos servidores públicos municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação que exerçam os seguintes cargos, funções ou atividades:

I – Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – A.O.S.G.;

II – Auxiliar Administrativo;

III – Vigia Escolar;

IV – Auxiliar de Serviços Gerais Escolar;

V – Merendeiro(a) Escolar;

VI – Motorista Escolar;

VII – Almoxarifado Escolar.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente no valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante rubrica específica e individualizada na folha de pagamento.



§ 1º A gratificação prevista neste artigo constitui parcela remuneratória autônoma e distinta do vencimento básico do cargo.

§ 2º O valor da gratificação não altera o padrão, nível ou referência de vencimento do servidor e não importa reenquadramento funcional.

Art. 3º A Gratificação Específica de Apoio aos Serviços Gerais – GEASG:

I – não será incorporada ao vencimento básico do servidor;

II – não servirá de base de cálculo para quinquênios, adicionais por tempo de serviço ou vantagens de natureza semelhante;

III – não será computada para fins de progressão, promoção, enquadramento ou evolução funcional;

IV – não servirá de base para cálculo de outras gratificações, adicionais, vantagens pessoais ou parcelas remuneratórias que tenham como referência o vencimento básico do cargo;

V – não produzirá efeito financeiro cumulativo ou reflexo destinado à concessão de acréscimos remuneratórios posteriores;

VI – não se incorporará, em caráter permanente, aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensões, observada a legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo único. A gratificação será considerada exclusivamente nas hipóteses em que sua inclusão seja determinada diretamente pela Constituição Federal ou por norma legal de caráter obrigatório, inclusive quanto aos direitos cuja base de cálculo constitucionalmente corresponda à remuneração do servidor.

Art. 4º A percepção da gratificação fica condicionada ao efetivo exercício de um dos cargos, funções ou atividades previstos no art. 1º desta Lei e à lotação do servidor na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação será suspensa durante afastamentos ou licenças sem remuneração e nas demais hipóteses em que não haja direito à percepção da remuneração do cargo, ressalvados os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a criação de rubrica específica na folha de pagamento, destinada exclusivamente ao pagamento da Gratificação Específica de Apoio aos Serviços Gerais – GEASG, de forma a assegurar sua identificação separada do vencimento básico e das demais parcelas remuneratórias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A implementação da gratificação de que trata esta Lei observará a prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento dos limites e requisitos relativos à despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca – MA, 14 de setembro de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

